



*Parecer de Câmara*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Delegacia do MEC em Pernambuco		
ASSUNTO		
Pede solução para situação de alunos da Faculdade de Filosofia do Recife		
RELATOR: SR. CONS. Pe.Laércio Dias de Moura,S.J.		
PARECER N.º 725/92	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM
		PROCESSO N.º 23023.009093/91-19
<b>I - RELATÓRIO</b>		
<p>Este processo é simplesmente iniciado mediante a introdução no Protocolo deste Conselho do Parecer Técnico 55/91 da Coordenadoria de Supervisão e Controle da Delegacia do MEC em Pernambuco parecer este do qual consta o visto do Senhor Delegado do MEC em Pernambuco.</p> <p>Do referido Parecer consta o seguinte: .</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A Sra.Secretária Geral da Faculdade de Filosofia do Recife - FAFIRE, solicitou àquela Delegacia parecer especificando que, só a partir do ano de 1992, seria obrigatória a validação dos estudos realizados pelos diplomados em Seminário Maior que desejassem ingressar na referida Instituição de Ensino Superior,</li><li>2. "Em resposta a esta solicitação da instituição foi elaborado o Parecer Técnico n.º 41/91, que ratifica os termos contidos no Decreto-Lei n.º 1051/69, e os Pareceres CFE n.ºs.762/80, 1009/80 e 164/83.</li><li>3. Pelo ofício n.º 100/91 a Faculdade de Filosofia do Recife solicitou à DEMEC/PE orientação sobre como Proceder com os "Portadores de Diplomas de Seminário Maior que ingressaram até 1991, sem prestar os exames exigidos pelo Decreto n.º 1051/69.</li><li>4. Em resposta à Faculdade de Filosofia de Recife a DEMEC/PE solicitou, mediante o Parecer 46/91, que fossem"relacionados os casos havidos, para posterior orientação.</li></ol>		
MOD 5 - CFE		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

5. Pe posse das informações prestadas, a DEMEC/PE verificou "in loco" a documentação dos 33 casos que foram elencados. Do parecer constam os 33 casos, sistematizados em 4 situações diversas.
6. Informa o Relatório que "quando a Faculdade certificou-se da irregularidade na vida acadêmica dos citados discentes, realizou uma reunião, no dia 3 de agosto de 1991, para informar da necessidade de serem os alunos submetidos, no período de 4 a 9 de agosto de 1991, às respectivas provas (exames preliminares),\*conforme estabelece o Decreto-Lei nº 1051/69. Decisão essa, não aceita pelos Estudantes.
7. Diante do exposto acima, concluiu a Coordenadoria de Supervisão de Controle da DEMEC/PE o seguinte:
  - a) A FAFIRE cometeu um lapso ao matricular os egressos de Seminários • Maiores, sem a observância do que dispõe a legislação específica; b) Assim sendo, os alunos não podem ser penalizados por uma falha da IES; c) Por outro lado, a matrícula do próximo ano..letivo já es- tá prevista para dezembro de 1991(o parecer técnico é datado de 18 de Novembro de 1991). d) Diante de tudo isto formula o parecer técnico a seguinte interrogação: "então perguntamos, como deverá proceder a Faculdade? e) a solução que ocorre ao parecer é a seguinte: "Visando solucionar definitivamente a situação,destes alunos, somos de parecer que seja encaminhado ao Egrégio Conselho Federal de Educação o caso em tela para análise e decisão".

Em caso análogo, que há pouco passou pelo meu exame, tive ocasião de perguntar: baseado em que fundamento pode uma DEMEC de um Estado da União encaminhar diretamente uma questão a este Conselho para análise e decisão?

Mas, antes de considerar o caso em questão sob aquele e outros • aspectos, julgo importante estabelecer com maior detalhe o próprio "status quaestionis", segundo se depreende de algumas peças constantes do próprio processo. A fls. nº. 23 do Processo, consta um ofício da FAFIRE, de 2 de setembro de 1991, dirigido a dois técnicos da DEMEC/PE, acusando o recebimento do PARECER TÉCNICO 41/91, emitido por aqueles técnicos. Diz o Ofício, "tendo em vista o supra referido parecer só obrigar a prestar exame de validação os Portadores de Diploma de Seminário Maior que ingressarem nesta IES a partir de 1992, solicitamos orientação como proceder com os portadores de Diplomas de Seminário Maior que ingressaram até 1991". A versão contida na primeira parte acima transcrita e por nós grifada é frontalmente contraditória ao que é afirmado no tópico 2 do parecer técnico 55/91, em que se diz que o parecer 41/91 foi posterior à solicitação da requerente e que nele se ratifica o conteúdo do Decreto-Lei 1051.

Além do mais, no ofício que estamos comentando, a Sra. Secretária Geral da FAFIRE afirma que a sua instituição agira segundo uma orientação enviada em Novembro de 1985 por um Técnico em Assuntos Educacionais da DEMEC-PE, cuja cópia é apresentada no processo (fls. 22). As formulações deste documento parecem, realmente, insuficientemente explícitas.

Voltando à consideração do caso, parece-me que, quando ficou evidenciado o erro havido, em agosto de 1991, a providência a ser tomada foi exatamente aquela que a instituição interessada de fato tomou: (fls.23): informar os alunos da "necessidade de serem realizadas algumas provas para satisfazer à legislação".

Como os alunos se recusaram a fazer tais provas, a Instituição parece ter solicitado uma orientação da DEMEC-PE. Parece ter havido, através do Parecer 41/91 uma orientação no sentido de só obrigar a prestar exame de validação os Portadores de Diploma de Seminário Maior que ingressarem naquela Instituição de Ensino Superior a partir de 1992 (fls.21).

Se 'tal foi a orientação recebida, discordo da mesma. Error corrigitur ubi deprehenditur. De nenhum modo a solução do caso poderia ser a insinuada, isto é de que este Conselho sane a situação através de um ato seu.

#### II - Parecer do Relator

Sou de parecer que este processo seja devoldido à DEMEC-PE, 1) advertindo que, de acordo com as normas que fixam a competência deste Conselho, tal processo não poderia chegar ao mesmo senão depois de ter percorrido no MEC tramitação que o fizesse chegar a nível da máxima autoridade administrativa; 2) seja examinada a factibilidade a hipótese de obrigar os alunos arrolados a prestarem os exames previstos no Decreto-Lei 1051, para regularizar a validação das disciplinas dispensadas.

Dadas as considerações acima feitas sobre a competência deste Conselho, parece-me que o caso deveria confinar-se ao âmbito desta Câmara de Legislação e Normas e sua decisão levada ao Senhor Presidente do Conselho, para aprovação das medidas determinadas.

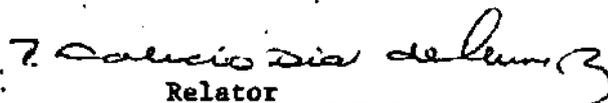
#### III - Conclusão da Câmara

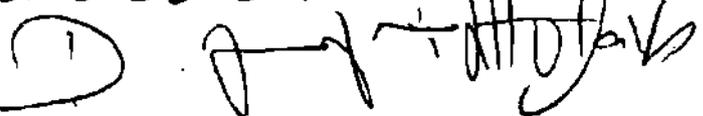
A Câmara de Legislação e Normas acompanha o Parecer do Relator e decide pelo encerramento do processo no seu âmbito, por aplicação das normas previstas no Parecer nº 462/91 CFE.

Sala das Sessões

em Novembro de 1992

  
Presidente

  
Relator

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)